

FUNDAÇÃO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA – IBGE
SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DO IBGE NO PARANÁ – SES/PR
GERÊNCIA DE RECURSOS MATERIAIS – GRM
PROC.: 03641.000060/2024-51

PROJETO BÁSICO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE ÁGUA, REMOÇÃO E TRATAMENTO DE ESGOTO

1. OBJETO

1.1. O presente Projeto Básico tem por objeto a contratação da empresa PARANAGUÁ SANEAMENTO S.A., CNPJ 01.691.945/0001-60, para fornecimento de água potável e tratamento de esgoto, por prazo indeterminado, para uso exclusivo da unidade consumidora da Agência do IBGE no município de Paranaguá/PR – Identificador: 66582-7 – RUA DAS ESMERALDAS, 579 - CASA 02 JARDIM OURO FINO, PARANAGUA – PR | CEP: 83.215-718

2. JUSTIFICATIVA

2.1. A contratação do serviço de fornecimento de água potável e tratamento de esgoto é essencial para que a Agência do IBGE no município de Paranaguá possa desempenhar as suas atribuições básicas, atendendo, assim, às condições higiênico-sanitárias adequadas à satisfação organizacional deste órgão.

2.2. Atualmente a Agência do IBGE no município de Paranaguá/PR já recebe o fornecimento de água potável e tratamento de esgoto pela PARANAGUÁ SANEAMENTO S.A., única fornecedora de água potável e tratamento de esgoto do município.

3. CRITÉRIO E FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

3.1. No caso da distribuição de água potável e tratamento de esgoto, a PARANAGUÁ SANEAMENTO S.A., Sociedade Anônima Fechada, concessionária de serviço público, é a única fornecedora possível dos serviços de água potável e tratamento de esgoto na cidade de Paranaguá/PR, havendo inviabilidade de competição, pois se trata de fornecedor exclusivo, o que impõe a conclusão de que há inviabilidade de competição em virtude de fornecedor exclusivo, diante do exposto, fica expresso nos termos do caput do art. 74, da Lei 14.133/2021, *in verbis*:

“Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - Aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;”.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Os serviços prestados pela contratada são de natureza continuada.

4.2. O contrato será formalizado através de Nota de Empenho, conforme o art. 95, da Lei 14.133/2021:

Art. 95. O instrumento de contrato é obrigatório, salvo nas seguintes hipóteses, em que a Administração poderá substituí-lo por outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço (...)

4.3. O contrato iniciará em 01/09/2024 e sua vigência será por prazo indeterminado. O caráter de prorrogação por tempo indeterminado está amparado no Artigo 109 da Lei 14.133/2021, *in verbis*:

Art. 109. A Administração poderá estabelecer a vigência por prazo indeterminado nos contratos em que seja usuária de serviço público oferecido em regime de monopólio, desde que comprovada, a cada exercício financeiro, a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação.

FUNDAÇÃO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA – IBGE
SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DO IBGE NO PARANÁ – SES/PR
GERÊNCIA DE RECURSOS MATERIAIS – GRM
PROC.: 03641.000060/2024-51

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

5.1. Trata-se da contratação de serviço essencial de natureza continuada de fornecimento de água potável e tratamento de esgoto para a Agência do IBGE no Paraná no município de Paranaguá/PR, visando à manutenção das atividades básicas da agência.

6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1. Os serviços consistirão no fornecimento contínuo de água potável nas instalações da Agência do IBGE do município de Paranaguá/PR.

6.2. Executar a recepção e o devido tratamento de esgoto produzido e lançado pelo edifício da Agência do IBGE do município de Paranaguá/PR.

6.3. Os serviços serão executados 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, sem interrupção, durante toda a vigência contratual.

6.4. A CONTRATADA executará de forma contínua os serviços, e, em intervalos regulares, efetuará a leitura do hidrômetro da unidade de consumo para apurar o volume de água fornecido no período de referência.

6.5. O consumo de água, expresso em metros cúbicos (m³), será apurado pela diferença entre duas leituras consecutivas do mesmo hidrômetro, desprezadas frações de metros cúbicos.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO

7.1. A medição da água fornecida ao CONTRATANTE, em todos os seus parâmetros, será efetuada por meio de instrumentos de medição pertencente e instalado pela CONTRATADA, na unidade consumidora, de acordo com as Normas e Padrões da CONTRATADA.

7.2. Periodicamente, a CONTRATADA procederá à leitura dos instrumentos de medição, empenhando-se para que, sempre que possível, entre duas leituras sucessivas ocorra o intervalo correspondente a um mês civil.

7.3. A CONTRATADA compromete-se a aferir seus instrumentos de medição periodicamente, com a fiscalização do CONTRATANTE, se a este assim convier. Aferições extras poderão ser efetuadas por solicitação do CONTRATANTE a qualquer momento, cabendo, porém, a este, a despesa decorrente, se for constatado que os medidores aferidos se encontram dentro das margens de tolerância de erro admitidas nas especificações do Instituto Nacional de Pesos e Medidas – INMETRO e/ou da Associação Brasileira de Normas técnicas (ABNT), ou, na falta destas, em norma internacional tradicionalmente aceita.

8. CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

8.1. O pagamento devido pela CONTRATANTE processar-se-á, mensalmente, mediante a apresentação da Nota Fiscal por parte da CONTRATADA, bem como de boleto bancário ou indicação dos dados bancários da CONTRATADA para que seja efetuado o crédito devido, em até 30 (trinta) dias corridos após o ateste da Nota Fiscal.

9. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

9.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da CONTRATANTE, especialmente designados, na forma dos artigos 6º e 140 da Lei nº 14.133, de 2.021, e do art. 11 do Decreto nº 9.507, de 2018.

9.2. O representante da CONTRATANTE deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

9.3. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Projeto Básico.

9.4. A execução dos contratos deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos aspectos mencionados no art. 47 da Instrução Normativa SLTI/MPDG nº 05, de 2017, quando for o caso.

FUNDAÇÃO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA – IBGE
SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DO IBGE NO PARANÁ – SES/PR
GERÊNCIA DE RECURSOS MATERIAIS – GRM
PROC.: 03641.000060/2024-51

9.5. O representante da CONTRATANTE deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.6. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133, de 2021.

10. EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E MUDANÇA DE ENDEREÇO

10.1. No caso de mudança de endereço da Agência do IBGE em Paranaguá, será solicitada formalmente à CONTRATADA o desligamento da Unidade no endereço antigo, a religação (ou ligação nova) no endereço de destino, a inclusão da nova unidade e a exclusão da antiga da titularidade do IBGE.

11. PREÇOS E VALORES ESTIMADOS

11.1. Os preços praticados pela CONTRATADA são definidos pela Central de Água, Esgoto e Serviços Concedidos do Litoral do Paraná – CAGEPAR e reajustados conforme autorizações do órgão regulador.

11.2. A Entidade Pública contratante está inserida no grupo de consumo B3 - Poder Público - Poder público Federal.

11.3. Utilizar-se-á para a previsão de despesas de 2024 e 2025 os valores referentes ao período entre julho de 2023 e junho de 2024, respeitando o modelo de previsão padrão do SIGESTÃO, isto é, realize a média dos 03 (três) maiores consumos de um período de 12 (doze) meses, acrescente até 10% (dez por cento) sobre esse resultado e multiplique por 12 (doze) meses novamente chegando, assim, a uma expectativa para o período seguinte. Assim, ela é demonstrada a seguir:

MÊS	ÁGUA	ESGOTO	TOTAL
jul/23	R\$ 126,16	R\$ 100,93	R\$ 227,09
ago/23	R\$ 126,16	R\$ 100,93	R\$ 227,09
set/23	R\$ 126,16	R\$ 100,93	R\$ 227,09
out/23	R\$ 126,16	R\$ 100,93	R\$ 227,09
nov/23	R\$ 126,16	R\$ 100,93	R\$ 227,09
dez/23	R\$ 126,16	R\$ 100,93	R\$ 227,09
jan/24	R\$ 126,16	R\$ 100,93	R\$ 227,09
fev/24	R\$ 126,16	R\$ 100,93	R\$ 227,09
mar/24	R\$ 126,16	R\$ 100,93	R\$ 227,09
abr/24	R\$ 126,16	R\$ 100,93	R\$ 227,09
mai/24	R\$ 126,16	R\$ 100,93	R\$ 227,09
jun/24	R\$ 126,16	R\$ 100,93	R\$ 227,09

Descrição do cálculo	Água	Esgoto	Totais
[1] Média 3 maiores gastos	R\$ 126,16	R\$ 100,93	R\$ 227,09
[2] Acréscimo de 10% sobre [1]	R\$ 138,78	R\$ 111,02	R\$ 249,80
[3] Previsão 12 meses [2]x12	R\$ 1.665,31	R\$ 1.332,28	R\$ 2.997,59

FUNDAÇÃO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA – IBGE
SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DO IBGE NO PARANÁ – SES/PR
GERÊNCIA DE RECURSOS MATERIAIS – GRM
PROC.: 03641.000060/2024-51

12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 12.1. Orientar sobre o uso eficiente da água potável e tratamento de esgoto, de modo a reduzir desperdícios e garantir a segurança na sua utilização.
- 12.2. Informar, por escrito, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, sobre a possibilidade da suspensão de fornecimento por falta de pagamento da fatura de água potável e tratamento de esgoto.
- 12.3. Responder apenas por débitos relativos à fatura de água potável e tratamento de esgoto de sua responsabilidade.
- 12.4. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.
- 12.5. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus ao IBGE/PR.
- 12.6. Reestabelecer o fornecimento de água, no caso de suspensão indevida, sem quaisquer despesas, no prazo máximo de até 4 (quatro) horas, a partir da constatação da distribuidora ou da informação do consumidor.
- 12.7. Ressarcir a CONTRATANTE, quando couber, por meio de pagamento em moeda corrente no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, a partir da respectiva data de solicitação, pelo conserto ou substituição de equipamentos danificados, em função da prestação do serviço inadequado do fornecimento de água potável e tratamento de esgoto.
- 12.8. Disponibilizar um serviço de atendimento telefônico gratuito 24 (vinte e quatro) horas por dia e sete dias por semana, para solução de problemas emergenciais.
- 12.9. Ressarcir a CONTRATANTE, valores cobrados, e pagos indevidamente, acrescidos de atualização monetária e juros.
- 12.10. Cancelar, a qualquer tempo, a cobrança na fatura de contribuições e doações para entidades ou outros serviços executados porterceiro por ele autorizado;
- 12.11. Encaminhar a CONTRATANTE, até o mês de maio do ano corrente, declaração de quitação anual de débitos do ano anterior, referentes ao consumo de água potável e tratamento de esgoto.
- 12.12. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes, de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização e o acompanhamento do IBGE.
- 12.13. Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento dos serviços contratados.

13. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 13.1. Proporcionar todas as facilidades para que a empresa contratada possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições contratuais.
- 13.2. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços entregues em desacordo com as obrigações assumidas pela empresa contratada.
- 13.3. Responder pela guarda e integridade dos equipamentos de medição quando instalados no interior de sua propriedade.
- 13.4. Manter livre, aos empregados e representantes da concessionária, para fins de inspeção e leitura, o acesso às instalações da unidade consumidora relacionadas com a medição e proteção.
- 13.5. Manter os dados cadastrais da unidade consumidora atualizada junto à distribuidora, especialmente quando da mudança do titular, solicitando a alteração da titularidade ou o encerramento da relação contratual, se for o caso.
- 13.6. Levar ao conhecimento do poder público e da CONTRATADA as irregularidades de que tenha conhecimento, referentes ao serviço prestado.
- 13.7. Ressarcir a distribuidora, no caso de investimentos realizados para o fornecimento da unidade consumidora e não amortizados, excetuando-se aqueles realizados em conformidade com os programas de universalização dos serviços.
- 13.8. Colaborar com a preservação dos recursos hídricos, controlando os desperdícios e perdas de sua utilização.

FUNDAÇÃO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA – IBGE
SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DO IBGE NO PARANÁ – SES/PR
GERÊNCIA DE RECURSOS MATERIAIS – GRM
PROC.: 03641.000060/2024-51

13.9. Utilizar, de modo adequado, os serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário, mantendo em condições adequadas as instalações internas da respectiva unidade de consumo.

13.10. Designar um servidor para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratado.

13.11. Efetuar os pagamentos nas condições pactuadas.

14. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

16.1. As despesas decorrentes da aquisição foram incluídas no Plano Anual de Contratações (PAC), UASG 114623 – Superintendência Estadual do IBGE no Paraná, Item 91, para o ano de 2024 e correrão por conta das Funcionais Programáticas: 04.122.0032.2000.0001, 04.121.0032.20U6.0001 e 04.121.0032.20U7.0001. Planos Internos: INFRA, PESQUISAS e CENSO. Elemento de Despesa: 33903944.

15. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

15.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

Curitiba, na data da assinatura eletrônica.

Assinado eletronicamente

Elias Guilherme Ricardo

Superintendente

IBGE/PR



Documento assinado eletronicamente por ELIAS GUILHERME RICARDO, Superintendente Estadual Nível II, em 26 de Julho de 2024, às 12:54:46, horário de Brasília, com fundamento legal no § 3º do Art. 4º do Decreto Nº 10.543, de 13 de Novembro de 2020.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://transparenciasda.ibge.gov.br/docs/validador.jsf> informando o código verificador 7206746616820484606 e o código CRC 88D19E87.